



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1338/2021
De 10 de novembro de 2021

“**cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE de Pedrinhas Paulista e dá outras providências**”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão autônomo colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Pedrinhas Paulista.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Pedrinhas Paulista;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude pedrinhense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XIII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O COMJUVE será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 03 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Promoções e Turismo;

II – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 07 (sete) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

a) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Fundamental II do município;

b) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio do município;

c) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil da E.E. Prof. Dr. Antonio de Benedictis;

d) 1 (um) representante dos estudantes de Pedrinhas Paulista no Ensino Técnico ou profissionalizante;

e) 1 (um) representante dos estudantes de Pedrinhas Paulista no Ensino superior;

f) 2 (dois) representante de órgãos e entidades instalados no município que trabalham com jovens (escolas de artes, música, dança, artes marciais, entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



§ 1º - São considerados órgãos da alínea 'f' do inciso IV do art. 2º as escolas particulares de música, academias de artes marciais, unidades escoteiras, banda ou fanfarras municipais, entre outros.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – possuir residência no Município de Pedrinhas Paulista/SP;

II – ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, no momento da postulação ao cargo.

III – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 3º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º - O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 10 - Deverá ser realizada, com periodicidade anual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos;

§ 2º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

Art. 7º - O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º - O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 10 de novembro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças